



# Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

## AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N° 182/2025

Autor: Prefeito Municipal Yan Lopes de Almeida

*Institui o Conselho Municipal de Esporte e Entretenimento e dá outras providências.*

**Art. 1º** Fica instituído o Conselho Municipal de Esporte e Entretenimento.

**Art. 2º** O Conselho é órgão colegiado, permanente, de caráter deliberativo, participativo e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Entretenimento.

**Art. 3º** O Conselho tem como finalidade contribuir para a organização, formulação e aprimoramento de políticas públicas para o esporte e saúde do município.

**Art. 4º** A estrutura do Conselho compreende:

**I** - Plenário;

**II** - Mesa diretora;

**III** - Secretaria Executiva.

**Art. 5º** Compete ao Conselho:

**I** - cooperar com o Conselho Estadual de Desporto, com órgãos estaduais e federais nas políticas públicas de esporte;

**II** - adotar medidas e apoiar iniciativas para o fomento à prática esportiva, de lazer, saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

**III** - fornecer informações de subsídios ao Poder Público a programas e projetos que visem à melhoria da prática de atividades físicas e do esporte municipal;

**IV** - sugerir sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;

**V** - zelar pela memória esportiva local;



Autenticar documento em <https://cacapava.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 360039003300350039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



# Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

**VI** - contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo, visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;

**VII** - acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos;

**VIII** - realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte;

**IX** - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

**X** - encaminhar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre irregularidades que digam respeito a programas, competições e eventos esportivos da cidade;

**XI** - pronunciar-se sobre a construção e manutenção dos equipamentos e espaços esportivos e de lazer do Município;

**XII** - propor normas e diretrizes de financiamento de projetos, parcerias e convênios esportivos;

**XIII** - fiscalizar a aplicação dos recursos públicos repassados às entidades que tenham parceria com o Município;

**XIV** - acompanhar as audiências públicas referentes ao esporte e lazer, realizadas no âmbito municipal;

**XV** - atuar perante os diversos segmentos da sociedade, procurando sensibilizá-los a respeito do investimento no esporte;

**XVI** - propor a criação e acompanhar o desenvolvimento de indicadores para avaliar a qualidade dos serviços na área de esporte e lazer no município por entes públicos e privados.

**Art. 6º** O Regimento Interno disporá sobre as competências dos órgãos do Conselho.

**Art. 7º** O Conselho será composto por 14 membros, sendo 7 da sociedade civil e 7 do poder público, com respectivos suplentes.

## I - sociedade civil:

a) um representante do Futebol;





# Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

- b) um representante do ciclismo;
- c) um representante do atletismo;
- d) um representante das artes marciais;
- e) um representante do Conselho Regional de Educação Física (CREF);
- f) um representante dos jogos de quadra;
- g) um representante dos clubes recreativos.

## II - poder público:

- a) 2 (dois) representantes da Secretaria de Esporte e Entretenimento;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) um representante da Secretaria de Defesa e Mobilidade Urbana;
- e) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- f) um representante da Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente.

§ 1º Os órgãos e entidades de que se tratam os incisos I e II indicarão seus representantes à Secretaria de Esporte para designação pelo Prefeito após votação.

§ 2º As funções são consideradas de relevante interesse público, não havendo qualquer remuneração.

§ 3º Os representantes podem ser substituídos a qualquer tempo por nova indicação do representado.

**III - O(a) presidente do conselho será um representante indicado pela Secretaria Municipal de Esportes e Entretenimento e o vice-presidente será eleito(a) por votação realizada pelos membros do conselho.**

**Art. 8º** A Mesa Diretora será eleita por votação secreta.

**Art. 9º** O mandato dos membros do conselho é de dois anos, permitida a recondução.

**Parágrafo único.** Três ausências não justificadas consecutivas ou metade das sessões anuais implicam perda de mandato.

**Art. 10** O Conselho se reunirá mensalmente e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria.

§ 1º As sessões plenárias instalar-se-ão com a presença da maioria qualificada de seus membros

§ 2º Cada conselheiro terá direito a um voto, cabendo à presidência o voto de desempate se necessário.





# Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º Na ausência do conselheiro titular, seu suplente o substituirá com igual direito a voto.

§ 4º Na ausência do presidente, o vice-presidente exercerá suas atribuições.

§ 5º Ao presidente caberão as atribuições definidas em Regimento Interno.

§ 6º A organização e funcionamento do Conselho Municipal de Esporte serão disciplinados por Regimento Interno, a ser elaborado por reunião pelo presidente e conselheiros, no prazo de 90 dias a contar da posse.

**Art. 11** As deliberações serão por maioria simples, com voto de qualidade do Presidente.

**Parágrafo único.** Quórum mínimo: 7 membros na primeira chamada e 4 na segunda.

**Art. 12** As sessões serão lavradas em ata assinada pelos presentes e pelo Secretário Executivo.

**Art. 13** O Conselho pode instituir comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionadas com o tema.

**Parágrafo único.** Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a comissão das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

**Art. 14** A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Secretaria Municipal responsável pela área de esporte, especialmente designado para tal função.

**Art. 15** O Conselho Municipal de Esporte e Entretenimento deverá providenciar a instituição do Fundo Municipal de Esporte – FUMEL fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do município e em recursos suplementares, será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas com projetos de Esportes de entidades aprovados no Conselho Municipal de Esporte e Entretenimento.

§ 1º O Fundo Municipal de Esporte - FUMEL será gerido pela Secretaria Municipal de Finanças, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário do Conselho Municipal de Esporte e Entretenimento.

§ 2º O Fundo Municipal de Esporte - FUMEL poderá receber doações do IRRF, de empresa privada, verbas estaduais e federais, verba parlamentar e outras que poderão surgir dentro das legislações vigentes.





# Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

**§ 3º** O detalhamento da constituição e gestão do Fundo Municipal de Esporte, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito constará do Regimento Interno.

**Art. 16** As despesas do Fundo Municipal de Esporte - FUMEL constituir-se-ão de:

**I** - financiamento total ou parcial de programas e de projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Esporte e Entretenimento;

**II** - aquisição de material permanente e de consumo e outros insumos necessários ao desenvolvimento dos projetos;

**III** - construção, reforma, ampliação ou locação de imóveis necessários aos objetivos do Conselho Municipal de Esporte e Entretenimento;

**IV** - atendimento de despesas diversas de caráter urgente, necessárias à execução de doações do Conselho Municipal de Esporte e Entretenimento;

**V** - atividades nas políticas esportivas e projetos direcionados ao esporte.

**Art. 17** Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte e Entretenimento articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

**Art. 18** O Regimento Interno deverá ser aprovado em até 90 (noventa) dias da publicação desta Lei.

**Art. 19** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 6.174, de 4 de julho de 2024.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 5 de novembro de 2025.**

Rodrigo Meireles Cursino  
**Presidente**

Bruno Henrique da Silva  
**Vice-Presidente**

Franciane dos Santos Miranda  
**1ª Secretária**

Daniele Cristine Galdino Siqueira  
**2ª Secretária**

